



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES

EXM^o. SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, infra-assinada, em pleno exercício de suas funções legislativas e com fundamento no Art. 133, § 1^o, IX do Regimento Interno vem mui respeitosamente requerer a V. Exas., o encaminhamento da Indicação ora apresentada ao Prefeito Municipal de Aracruz/ES.

INDICAÇÃO N^o /2025

No uso de suas prerrogativas regimentais indica, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que solicite ao setor responsável a análise do Anteprojeto de Lei que se encontra anexo, que visa Regular o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos ocupantes do cargo de Farmacêutico do Município de Aracruz/ES.

Aracruz/ES, 17 de novembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora - MDB





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES

ANTEPROJETO DE LEI Nº. ____/2025

EMENTA: Regulamenta o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos ocupantes do cargo de Farmacêutico do Município de Aracruz/ES e dá outras providências.

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do Município de Aracruz/ES, a concessão e o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos ocupantes do cargo de Farmacêutico, pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal Direta, observadas as disposições desta Lei e do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º. A caracterização, avaliação, classificação e o grau de insalubridade deverão ser apurados mediante Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, ou documentos equivalentes, emitidos por profissional legalmente habilitado e homologados pelo setor competente do Município.

§1º A análise de insalubridade observará, de forma subsidiária, as normas técnicas estabelecidas na NR-15 da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente no que se refere aos agentes biológicos previstos no Anexo 14.

§2º A inexistência ou ausência de avaliação técnica impede o deferimento do benefício, até que seja concluída a perícia oficial homologada pelo Setor de Segurança do Trabalho ou órgão equivalente da Administração Municipal.

Art. 3º. Constatadas as condições insalubres por laudo técnico, o servidor fará jus ao adicional conforme o grau apurado.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O servidor fará jus nos seguintes percentuais, calculados sobre o vencimento base do cargo efetivo:

- I – 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo;
- II – 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;
- III – 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo.

§ 2º. É vedada a alteração da base de cálculo por ato administrativo infralegal, salvo determinação do Tribunal de Contas, legislação federal superveniente ou decisão judicial.

Art. 4º. O adicional de insalubridade poderá ser suspenso, reduzido ou cancelado, caso o laudo técnico constate eliminação, controle ou neutralização dos agentes nocivos por meio de:

- I – medidas de engenharia;
- II – adequações estruturais;
- III – melhorias sanitárias;
- IV – fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs devidamente certificados, com registro de entrega, treinamento e comprovação de eficácia, conforme exigências da NR-6.

Art. 5º. O laudo pericial será renovado:

- I – sempre que houver alteração do ambiente, função, lotação, carga de trabalho ou estrutura física;
- II – por solicitação fundamentada do servidor ou da administração;
- III – conforme periodicidade definida tecnicamente pelo Setor de Segurança do Trabalho, observando-se a necessidade de atualização periódica para manutenção das condições avaliadas.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. É vedado o pagamento retroativo sem laudo técnico vigente no período analisado, salvo decisão judicial transitada em julgado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 17 de novembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora - MDB





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade regulamentar a concessão e o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos ocupantes do cargo de Farmacêutico do Município de Aracruz/ES, disciplinando critérios objetivos, parâmetros técnicos e processos administrativos que assegurem segurança jurídica à administração pública e valorização profissional aos servidores que atuam diretamente na área da saúde.

Os farmacêuticos municipais desempenham atividades essenciais para a saúde pública, incluindo a manipulação, análise, dispensação, orientação e controle de substâncias medicamentosas, insumos e produtos correlatos, muitas vezes em ambiente sujeito a agentes biológicos, conforme previsto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Tais agentes incluem vírus, bactérias, fungos, materiais contaminados e resíduos provenientes de unidades de saúde, o que caracteriza ambiente laboral de risco acima do ordinário.

A presente regulamentação atende aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, CF), da valorização do servidor público e da proteção à saúde do trabalhador, garantindo que a concessão do adicional observe critérios técnicos precisos, evitando subjetividades ou concessões sem respaldo pericial. A exigência de laudo técnico atualizado — LTCAT, PGR, GRO ou documento equivalente — está em consonância com a moderna jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, especialmente no Tema 1.020, que estabelece que o adicional de insalubridade somente é devido quando comprovadas as condições nocivas por meio de perícia técnica válida.

Do ponto de vista administrativo e financeiro, a proposta não cria despesa aleatória, mas apenas regulamenta a forma de pagamento de um direito já previsto no Estatuto dos Servidores e nas demais normas pertinentes. Além disso, ao prever que as





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, o texto respeita os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando responsabilidade e prudência no gasto público.

Diante do exposto, a aprovação deste Anteprojeto de Lei mostra-se necessária, adequada e oportuna, tanto sob o ponto de vista jurídico quanto administrativo e social, contribuindo para o fortalecimento da saúde pública e para a proteção dos servidores que atuam em condições de risco.

Aracruz/ES, 17 de novembro de 2025

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003000310037003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 17/11/2025 19:27

Checksum: **8D01FED7AAB7DOC01B48FBE6AD6316C46D45762F5FB38D43FAA76715F13A78D9**

